

Circular No. C-DRE/2011/6

Para: ☐ Todas as unidades orgânicas ☐ Escolas Profissionais ☐ ☐ E.B.I. ☐ Escolas Particulares, Cooperativas ☐ E.B.S. ☐ I.R.E ☐ ☐ Conservatórios Regionais ☐ Sindicatos ☐ ☐ Escola Profissional das Capelas ☐ Outros ☐	☐ Todas as unidades orgânicas ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐	□ Escolas Particulares, Cooperativas e solidárias	
---	--	---	--

Uj

Data: 2011-01-18

ASSUNTO: <u>SISTEMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES</u> <u>PORTARIA Nº 782/2009, DE 23 DE JULHO</u>

Com a publicação da Portaria nº 782/2009, de 23 de Julho, foi regulado o Quadro Nacional de Qualificações e definidos os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais.

O Sistema Nacional de Qualificações prossegue no sentido do reconhecimento dos resultados de aprendizagem, o que reflecte uma mudança importante na forma de conceptualização e descrição das qualificações, ao permitir compará-las de acordo com as competências a que correspondem e não com os métodos ou vias de ensino e formação pelos quais foram adquiridas. Porque se valoriza, por igual, as competências obtidas por vias formais, não formais e informais, foi necessário estabelecer um quadro que comparasse essas competências, independentemente do modo como foram adquiridas. Esse quadro permite que os indivíduos e os empregadores tenham uma percepção mais exacta do valor relativo das qualificações, o que contribui para o melhor funcionamento do mercado de trabalho.

O Quadro Nacional de Qualificações adopta os princípios do Quadro Europeu de Qualificações no que diz respeito à descrição das qualificações nacionais em termos de resultados de aprendizagem, de acordo com os descritores associados a cada nível de qualificação.

Estrutura do Quadro Nacional de Qualificações

(Anexo II da Portaria nº 782/2009, de 23 de Julho)



Níveis	Qualificações	Notas
1	2.º ciclo do ensino básico	
2	3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação Cursos básicos de Dança, Música e de Canto Gregoriano	(5)
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior	
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de seis meses	
5	Qualificação de nível pós – secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior.	(1)
6	Licenciatura	(2)
7	Mestrado	(3)
8	Doutoramento	(4)

⁽¹⁾ Corresponde aos cursos de especialização tecnológica regulados pelo Decreto –Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

De acordo com o artigo 6º da Portaria acima mencionada, a aplicação do Quadro Nacional de Qualificações entrou em vigor no dia 1 de Outubro p.p., sendo revogada a aplicação da estrutura dos níveis de formação estabelecidos com a Decisão nº 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 19, de 31 de Julho de 1985.

Os certificados e diplomas emitidos até ao início da aplicação do Quadro Nacional de Qualificações, e cujo nível de educação e formação reporte à Decisão nº 85/368/CEE, mantêm -se válidos, correspondendo os respectivos níveis de educação e formação aos níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, conforme o anexo III da Portaria nº 782/2009.

⁽²⁾ Corresponde ao 1.º ciclo de estudos do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior, acordado pelos ministros do ensino superior na sua reunião em Bergen, em Maio de 2005, no âmbito do processo de Bolonha. Cf. especialmente o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

⁽³⁾ Corresponde ao segundo ciclo de estudos do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior, acordado pelos ministros do ensino superior na sua reunião em Bergen, em Maio de 2005 no âmbito do processo de Bolonha. Cf. especialmente o artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

⁽⁴⁾ Corresponde ao terceiro ciclo de estudos do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior, acordado pelos ministros do ensino superior na sua reunião em Bergen, em Maio de 2005 no âmbito do processo de Bolonha. Cf. especialmente o artigo 28.º do Decreto –Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

⁽⁵⁾ Portaria n 36/2011, de 13 de Janeiro.

Deste modo, informa--se V. Exª que os níveis de qualificação constantes das listas anexas enviadas a coberto da nossa Circular nº 1 de 3 de Janeiro p.p., deverão ser devidamente adequados aos níveis do Quadro Nacional de Qualificações. Assim, onde se lê:

- Lista 1 Cursos de Certificação 9º ano e Nível 2
- Lista 2 Cursos de Certificação 12º ano e Nível 3
- Lista 3 Cursos de Especialização Tecnológica (Cf. S-DRE/2009/2397, de 2 de Abril)
- Lista 4 Cursos profissionais

Deverá ler-se:

- Lista 1 Cursos de Certificação 9º ano e Nível 2
- Lista 2 Cursos de Certificação 12º ano e Nível 4
- Lista 3 Cursos de Especialização Tecnológica (Cf. S-DRE/2009/2397, de 2 de Abril) nível
 5
- Lista 4 Cursos profissionais nível 4

A DIRECTORA REGIONAL

FALISCO JAVE CANDOSO
FABÍOLA JAEL DE SOUSA CARDOSO